



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Salvador, 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

COORDENADORA

Profa. Dra. Daniela Barreiro Claro

VICE-COORDENADOR

Prof. Dr. George Marconi de Araújo Lima

COMISSÃO DE RESOLUÇÕES

Prof. Dr. Islame Felipe da Costa Fernandes (Presidente)

Prof. Dr. Bruno Pereira dos Santos

Profa. Dra. Christina von Flach Garcia Chavez

Salvador, 2025

Apresentação

O PGCOMP - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal da Bahia (UFBA) deu início às suas atividades há 10 anos, com a instalação de seu primeiro Colegiado em 13 de janeiro de 2014. Foi um tempo em que ainda não existia o Instituto de Computação na UFBA, e o Departamento de Ciência de Computação trabalhava incansavelmente para fazer do REUNI uma ponte, sobre os alicerces do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, para a sua futura Casa. **Renovação.** O termo Computação-UFBA emergiu naturalmente, trazendo uma marca para os novos tempos, e passou a ser usado no dia a dia, nas mensagens, nas camisetas, apresentações, no novo sítio repleto de cores. Neste cenário, o PGCOMP foi desenhado para reunir a pesquisa e a pós-graduação em Computação na UFBA, até então fatiadas em dois programas multi-institucionais e um programa multidisciplinar. **Identidade.** O PGCOMP foi o primeiro Programa de Pós-graduação em Computação do Estado da Bahia, criado, desde a sua origem, com dois cursos acadêmicos – Mestrado e Doutorado. Desde 2021, é o único Programa de Pós-graduação na área de Computação no Estado da Bahia que possui Conceito 5 na avaliação da CAPES. **Qualidade.** Desde a sua fundação, o PGCOMP já formou mais de duzentos mestres(as) e cinquenta doutores(as), em diversas sub-áreas da Computação sob a orientação de pesquisadores com forte atuação nacional e inserção internacional. Várias de nossas teses e dissertações foram premiadas em concursos de Teses e Dissertações da UFBA e em eventos realizados pela Sociedade Brasileira de Computação.

O primeiro Regulamento Interno do PGCOMP, vigente desde 2014, aglutinou partes dos regulamentos e procedimentos dos programas anteriores, buscando aparar algumas pontas e soltar outras, costurando um modelo para a instalação e funcionamento da pós-graduação *stricto sensu* em Computação da UFBA em seus primeiros anos. **Evolução.** Nesta nova versão, o Regulamento Interno do PGCOMP reflete a nossa experiência acumulada ao longo de 10 anos, sob a gestão de quatro coordenadores/as, em diversas composições de seu Colegiado, corpo docente, corpo discente e corpo técnico.

Salvador, 04 de abril de 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DIDÁTICA	6
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL	6
SEÇÃO I - Do Corpo Docente	6
SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa	6
SEÇÃO III - Do Colegiado	7
SEÇÃO IV - Do Corpo Técnico Administrativo	8
SEÇÃO V - Do Corpo Discente	8
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	9
TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO I – DA OFERTA DE VAGAS DE DISCENTES	9
CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO	10
SEÇÃO I - Aluno Regular	10
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	11
SEÇÃO I - Aluno Regular	11
SEÇÃO II - Estudante Especial	11
CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA	12
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES	13
TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO	13
CAPÍTULO I - DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS	13
SEÇÃO I – Da Estrutura Curricular	13
SEÇÃO II – Da Aferição de Aprendizagem	13
SEÇÃO III – Do Aproveitamento de Carga Horária	14
CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA	14
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	15
SEÇÃO I – Da Pesquisa Orientada	15
SEÇÃO II – Do Seminário de Avaliação	15
CAPÍTULO IV - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	15
CAPÍTULO V – DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA MÍNIMA DO MESTRADO E DOUTORADO	16
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	16
CAPÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE	16
CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS	17
SEÇÃO I – Da Conclusão dos Cursos	17
SEÇÃO II – Da Duração dos Cursos	18
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado PGCOMP, organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral, e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFBA, REGPG, passa a ser regido pelo presente Regulamento Interno.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

§1º - Proporcionar ao estudante de Mestrado aprofundamento do conhecimento acadêmico e profissional na área de Computação. Adicionalmente, aprimorar a capacidade de realizar pesquisas finalísticas ou interdisciplinares em Computação.

§2º - Proporcionar ao estudante de Doutorado a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisa científica de caráter original em Computação, abrangendo temáticas finalísticas ou interdisciplinares.

Art. 3º. O Programa é regido pelos seguintes princípios:

§1º - Qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica e tecnológica.

§2º - Promoção de atualizações e inovações na área da Computação.

§3º - Constante busca pela internacionalização.

§4º - Constante busca pela interdisciplinaridade.

§5º - Integração de atividades com a Graduação na área da Computação e afins.

§6º - Promoção de intercâmbio com instituições Acadêmicas e Culturais, além da Sociedade em geral.

§7º - Atuação ética e responsável na utilização da Computação para o bem estar da Sociedade.

Art. 4º. O objetivo geral do PGCOMP é conferir os graus de Mestre e Doutor em Ciência da Computação.

Art. 5º. Os objetivos específicos do programa são:

§1º - Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente à expansão do ensino superior de Ciência da Computação.

§2º - Habilitar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada na área ou que possuam intersecção com a área da Computação.

§3º - Formar profissionais altamente qualificados na área da Computação.

Art. 6º. Os cursos de pós-graduação do Programa envolvem a preparação obrigatória de:

§1º - Dissertação, para o curso de Mestrado em Ciência da Computação, que compreende revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e desenvolvimento de trabalho de pesquisa, revelando domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

§2º - Tese, para o curso de Doutorado em Ciência da Computação, que é produto de revisão bibliográfica adequada e aprofundada, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e elaboração de trabalho necessariamente original, de tal forma que explicita a contribuição, ineditismo e originalidade na área, de acordo com o REGPG vigente.

Art. 7º. O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser divulgado sob as formas reconhecidas pela área de Computação, a fim de buscar a excelência, qualidade e impacto na área.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DIDÁTICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 8º. A estrutura do PGCOMP possui os seguintes componentes:

- I. Corpo Docente;
- II. Coordenação;
- III. Colegiado;
- IV. Corpo técnico administrativo;
- V. Corpo discente.

SEÇÃO I - Do Corpo Docente

Art. 9º. O corpo docente do PGCOMP é composto por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, necessariamente credenciados pelo Colegiado em uma dentre três categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes, e suas categorias, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa por meio de resolução específica.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

Art. 10. A Coordenação e a Vice-Coordenação do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Compete à Coordenação:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades do curso e supervisionar a execução da proposta orçamentária;
- III. Representar o Colegiado perante os órgãos da Universidade e demais órgãos externos;

IV. Elaborar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios aos cursos e submetê-los à apreciação do Colegiado;

V. Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;

VI. Solicitar semestralmente às unidades de ensino a alocação de componentes curriculares de pós-graduação aos professores credenciados.

Art. 12. A Vice-Coordenação compete substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

SEÇÃO III - Do Colegiado

Art. 13. O Colegiado do Programa é composto de 7 (sete) representantes do corpo docente permanente, incluído seu Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), 1 (um) representante do corpo discente, na forma da lei, e 1 (um) representante do corpo técnico administrativo do Instituto de Computação.

Parágrafo único. Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico administrativo, e de 01 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 14. A eleição para composição docente do Colegiado será convocada pela Coordenação vigente, com a antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado, e se processará em votação secreta pelos docentes do corpo permanente.

Art. 15. O representante do corpo técnico assim como o(a) representante estudantil serão escolhidos pelos seus respectivos pares, em eleição convocada conforme legislação vigente pertinente.

Art. 16. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 17. São atribuições do Colegiado:

I. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. Integrar o Colégio Eleitoral para a eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) e designar o Presidente da Sessão Eleitoral;

III. Aprovar a Ata da Sessão Eleitoral e encaminhá-la às instâncias pertinentes da UFBA;

IV. Propor quaisquer medidas julgadas úteis ao PGCOMP;

V. Deliberar sobre pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes;

VI. Organizar, orientar, fiscalizar, e coordenar as atividades dos cursos;

VII. Propor a reformulação dos currículos dos cursos, ouvidas as instâncias competentes da UFBA;

VIII. Avaliar as disciplinas e aprovar seus programas, encaminhando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a proposta de novas disciplinas oferecidas em cada período;

IX. Elaborar e rever o Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação da Congregação da Unidade;

- X. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XI. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de carga horária e aproveitamento de estudos;
- XII. Homologar as defesas de tese/dissertação;
- XIII. Designar comissão para seleção de candidatos ao PGCOMP, aprovar o edital correspondente, as atas de seleção, e encaminhar os resultados às instâncias e aos órgãos competentes da Universidade;
- XIV. Homologar as solicitações de banca de exame de qualificação e defesa de mestrado, e dos exames de qualificação de doutorado e defesas de tese, constituindo as Comissões Julgadoras respectivas;
- XV. Apreciar o relatório anual e a prestação de contas do programa, elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los às instâncias competentes da UFBA;
- XVI. Apreciar recursos apresentados ao Colegiado.

Art. 18. A substituição do membro do Colegiado será feita consoante os seguintes casos:

§1º - Em caso de renúncia de um membro titular, o Colegiado indicará um substituto dentro do quadro de professores do Corpo Docente Permanente, a fim de cumprir o restante do mandato;

§2º - Em caso de licença por tempo determinado de um membro titular, o Colegiado indicará um substituto para cumprir o período de afastamento do mesmo;

§3º - Em caso de um membro deixar de comparecer, sem justificativa fundamentada, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, no mesmo semestre letivo, processar-se-á sua substituição de acordo § 1º deste artigo;

SEÇÃO IV - Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 19. Compete ao CEAPG-IC (Centro de Apoio a Pós-graduação do Instituto de Computação) apoiar à Coordenação do Programa na realização de suas tarefas administrativas.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao CEAPG-IC estão formalizadas no Regulamento Interno do Instituto de Computação da UFBA.

SEÇÃO V - Do Corpo Discente

Art. 20. O corpo discente do PGCOMP é composto por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação.

Art. 21. São direitos do corpo discente:

- I. Participar das atividades acadêmicas e científicas do Programa;
- II. Votar e ser votado nas eleições para representação discente no Colegiado do Programa, nos termos da legislação vigente;
- III. Solicitar, com o aval do orientador, trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos, e demais processos previstos neste Regulamento;

- IV. Ser informado sobre o andamento de seus processos acadêmicos e administrativos;
- V. Utilizar os recursos e infraestrutura disponibilizados pelo Instituto de Computação e pela Universidade, conforme normas internas.

Art. 22. São deveres do corpo discente:

- I. Conhecer e cumprir este Regulamento, bem como as normas vigentes da UFBA;
- II. Cumprir os prazos e exigências relativos ao curso, conforme orientações do Colegiado e do orientador;
- III. Manter contato regular com seu orientador e participar ativamente das atividades propostas;
- IV. Zelar pelo bom uso das instalações e recursos do Programa e da Universidade;
- V. Manter comportamento ético e respeitoso no ambiente acadêmico e nas relações com docentes, técnicos e colegas.

Art. 23. O descumprimento dos deveres estabelecidos poderá implicar sanções acadêmicas, conforme previsto neste Regulamento e nas normas da UFBA.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. A área de concentração do PGCOMP é Computação.

Parágrafo único. Área de concentração é o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Programa.

Art. 25. As linhas de pesquisa do PGCOMP são definidas pelo Projeto Pedagógico vigente no Programa.

Parágrafo único. Todo docente credenciado no PGCOMP deverá se associar a pelo menos uma linha de pesquisa.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I – DA OFERTA DE VAGAS DE DISCENTES

Art. 26. O número de vagas de discentes de cada curso será proposto pelo Colegiado do Programa ao órgão competente da Universidade no período previsto no Calendário Acadêmico da UFBA.

Art. 27. Para o estabelecimento do número de vagas a serem disponibilizadas em Processo Seletivo, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I. A capacidade de orientação do corpo docente, doravante denominada cota de orientação, regida por resolução específica.
- II. O fluxo de entrada e saída de discentes;
- III. Os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. A infraestrutura física.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

SEÇÃO I - Aluno Regular

Art. 28. O Processo Seletivo para a admissão de Aluno Regular em um dos cursos do Programa será regido por Edital aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Os Editais para admissão são:

- I. Edital de Processo Seletivo para Aluno Regular;
- II. Edital de Processo Seletivo para Aluno Estrangeiro;
- III. Edital de Processo Seletivo para Acesso Direto ao Doutorado.

Art. 29. No Edital para o Processo Seletivo deverão constar:

- I. O número de vagas ofertadas;
- II. A modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Processo Seletivo;
- III. O período de inscrição;
- IV. As etapas do Processo Seletivo;
- V. A data de realização de cada etapa;
- VI. Critérios para classificação e eliminação;
- VII. O período letivo de ingresso;
- VIII. A relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º - O número de vagas ofertadas será determinado pelo Colegiado do Programa, conforme a resolução vigente que estabelece a cota de orientação docente.

§ 2º - O Colegiado designará Comissão de Seleção responsável pela organização do processo seletivo.

§ 3º - As decisões e produtos do Processo Seletivo devem ser submetidos ao Colegiado para Homologação.

Art. 30. Para ser admitido como Aluno Regular no Programa, as seguintes condições devem ser satisfeitas pelo candidato:

- I. Ser aprovado(a) e classificado(a) em um dos Editais de Processo Seletivo;
- II. Ser portador de um título de Graduação para candidatos ao Mestrado;
- III. Ser portador de Título de Mestre ou ser aprovado no Edital de Processo Seletivo para Acesso Direto ao Doutorado para candidatos ao Doutorado.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

SEÇÃO I - Aluno Regular

Art. 31. O discente admitido como Aluno(a) Regular deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UFBA e pelo cronograma estabelecido pelo PGCOMP, requerer matrícula em atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do(a) docente orientador(a).

Art. 32. O discente pode solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º - O trancamento somente será autorizado pelo Colegiado do Programa caso fique assegurado que o discente poderá concluir suas atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador(a).

§ 3º - Durante o curso, o trancamento de matrícula poderá ser concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

Art. 33. O discente pode solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento total de sua matrícula mediante a apresentação de justificativa e documentos comprobatórios de motivos relevantes.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do(a) docente orientador(a).

Art. 34. A matrícula do discente será cancelada de acordo com o REGPG vigente.

SEÇÃO II - Estudante Especial

Art. 35. O programa oferece regularmente vagas para estudante especial via processo seletivo.

§ 1º - O candidato admitido na forma prevista no caput deste artigo será denominado “estudante especial” e ficará vinculado apenas aos componentes curriculares para os quais foi admitido e não a um curso da UFBA.

§ 2º - Estudantes regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA não poderão ser admitidos como “estudantes especiais”.

Art. 36. O pleiteante à condição de “estudante especial” somente poderá se inscrever em um total de quatro componentes curriculares, respeitando-se o limite de dois componentes por semestre letivo.

§ 1º - O estudante especial não poderá se inscrever em atividades curriculares do PGCOMP.

§ 2º - O estudante especial não poderá solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 37. O Processo Seletivo para Estudante Especial será definido em Edital específico com critérios e etapas de seleção.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 38. Cada discente do programa deve ser orientado por ao menos um docente devidamente credenciado no Programa.

Parágrafo único. É vetada a admissão de discentes sem orientador.

Art. 39. Compete ao orientador:

- I. Assistir o estudante na organização do plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II. Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III. Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;
- IV. Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente em atividades de monitoria e de estágio em docência;
- V. Exercer as demais atividades a ele atribuídas nas resoluções vigentes;
- VI. Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
- VII. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- VIII. Emitir parecer nos processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado do Programa;
- IX. Assegurar a participação de doutorando nos seminários anuais de avaliação;
- X. Autorizar o discente a requerer a defesa do seu trabalho final.

Art. 40. Compete ao discente:

- I. Conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
- II. Conhecer o Projeto Pedagógico do PGCOMP, as normas específicas de seu Curso, bem como o Regulamento Interno do PGCOMP e o Regimento Interno da Unidade Universitária que o acolhe;
- III. Cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o professor orientador;
- IV. Buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades curriculares, atividades de intercâmbio e outros atos de seu interesse acadêmico;
- V. Comunicar ao orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando, ou qualquer ocorrência que interfira, de alguma forma, em seu desempenho acadêmico ou no prazo de conclusão da dissertação ou tese.

Art. 41. O(a) orientador(a) deverá respeitar a Resolução vigente sobre cotas de orientação do Programa.

Parágrafo único. A supervisão de estágio de pós-doutoramento não contará para fins do disposto no caput deste artigo.

Art. 42. Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por membro externo ao Programa.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 43. São comissões permanentes do Programa:

- I. Comissão de Concessão de Bolsas;
- II. Comissão de Gestão de Recursos;
- III. Comissão de Credenciamento de Docentes;
- IV. Comissão de Seleção;
- V. Comissão do Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Comissão de Estágio em Docência;
- VII. Comissão de Avaliação Quadrienal.

Art. 44. As comissões permanentes serão formadas por, no mínimo, 3 (três) docentes do PGCOMP.

Art. 45. O presidente de uma Comissão Permanente deve estar credenciado como docente permanente do Programa.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I – Da Estrutura Curricular

Art. 46. A estrutura curricular do PGCOMP compreende as disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades curriculares detalhadas no Projeto Pedagógico dos Cursos do Programa.

Art. 47. Para obter a carga horária prevista para disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades curriculares, o(a) discente deve cumprir as exigências curriculares descritas na Seção II deste capítulo.

SEÇÃO II – Da Aferição de Aprendizagem

Art. 48. Em disciplinas, a aferição de aprendizagem será realizada através do acompanhamento da apuração da frequência às aulas e demais atividades previstas, bem como mediante atribuição de notas ou conceitos a trabalhos e/ou exames.

Art. 49. Será considerado(a) aprovado(a) em cada disciplina o(a) estudante que obtiver:

- I. Frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%);
- II. Nota final igual ou superior a cinco (5,0), obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 50. Em atividades curriculares, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 51. Será desligado(a) do Curso o(a) discente que:

- I. For reprovado(a) em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. For reprovado(a) em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. For reprovado(a) em uma disciplina e uma atividade;
- IV. For enquadrado(a) nas situações de desligamento previstas no Parágrafo Único do Art. 67;
- V. Não se matricular em um semestre letivo.

SEÇÃO III – Do Aproveitamento de Carga Horária

Art. 52. O estudante tem direito ao aproveitamento de carga horária curricular já cursada previamente.

§ 1º - Por decisão do Colegiado, poderá ser aproveitada carga horária cursada em programas de pós-graduação *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros, desde que o aproveitamento seja recomendado pelo respectivo orientador.

§ 2º - O direito mencionado no *caput* também engloba a carga horária cursada na condição de aluno especial.

§ 3º - No caso de dispensa de cursar componente curricular, o conteúdo programático e a carga horária do(s) componente(s) cursado(s) pelo(a) discente deverão corresponder ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) daqueles referentes ao componente dispensado, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.

§ 4º - As atividades de Estágio em Docência, Exame de Qualificação de Mestrado e Exame de Qualificação de Doutorado não são objetos de dispensa.

§ 5º - Não será permitido o aproveitamento parcial de Carga Horária de uma disciplina.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 53. A atividade curricular de Estágio em Docência será regida por resolução específica.

§ 1º - O discente de mestrado deverá matricular-se em “Estágio Docente Orientado” em um semestre letivo.

§ 2º - O discente de doutorado deverá matricular-se em “Estágio Docente Orientado” em dois semestres letivos.

Art. 54. A atividade de Estágio em Docência realizar-se-á em disciplinas oferecidas para os cursos de graduação do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. O Estágio em Docência realizado em curso de pós-graduação não será considerado e levará à reprovação do discente matriculado na atividade curricular.

Art. 55. A realização do Estágio Docente Orientado será supervisionada por um(a) professor(a) do quadro docente do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia, com anuência do(a) orientador(a) do(a) discente no Programa.

§ 1º - Ao final do semestre letivo, o(a) estagiário docente encaminhará um relatório descrevendo suas atividades e a avaliação de desempenho feita pelo(a) supervisor(a) à Coordenação da Comissão de Estágio em Docência.

§ 2º - A aprovação na atividade curricular de Estágio em Docência ficará condicionada à apresentação de relatório de atividades citado no parágrafo anterior, assinado pelo(a) supervisor(a) e orientador(a) do discente no Programa.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

SEÇÃO I – Da Pesquisa Orientada

Art. 56. A atividade curricular de Pesquisa Orientada tem o objetivo de avaliar semestralmente o progresso da pesquisa do discente de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O discente deverá matricular-se semestralmente na atividade de “Pesquisa Orientada” desde o seu ingresso no Programa até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Art. 57. A atividade de Pesquisa Orientada realizar-se-á segundo o plano de trabalho semestral definido pelo orientador para o discente.

Art. 58. A avaliação do discente será feita por seu orientador(a) no PGCOMP semestralmente, que emitirá um conceito conforme estabelecido no Art. 50.

SEÇÃO II – Do Seminário de Avaliação

Art. 59. A atividade curricular de Seminário de Avaliação tem o objetivo de avaliar anualmente o progresso da pesquisa do discente de doutorado no Programa.

§ 1º - O discente de doutorado deverá matricular-se em “Seminário de Avaliação” no semestre letivo em que a atividade for oferecida pelo Programa.

§ 2º - A ausência de matrícula na atividade implicará em reprovação do discente na atividade (RP).

§ 3º - A atividade de Seminário de Avaliação será regida por resolução própria.

CAPÍTULO IV - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 60. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira tem como objetivo avaliar a capacidade do(a) discente em compreender texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa.

Art. 61. O(a) Discente deve submeter à Coordenação o certificado ou declaração emitido pelo órgão realizador do exame, no qual deve constar a nota e o nível de proficiência obtida pelo discente.

Art. 62. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é regido por resolução específica do PGCOMP.

CAPÍTULO V – DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA MÍNIMA DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 63. As produções científicas de Mestrado e Doutorado são avaliadas de acordo com critérios estabelecidos em resolução própria.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 64. Os discentes de Mestrado serão submetidos à atividade Exame de Qualificação de Mestrado, e os discentes de Doutorado serão submetidos à atividade Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 1º - O discente de Mestrado deve matricular-se em Exame de Qualificação de Mestrado em até 01 (um) ano do curso.

§ 2º - O discente de Doutorado deve matricular-se em Exame de Qualificação de Doutorado em até 03 (três) anos do curso.

§ 3º - O discente, em comum acordo com seu orientador, munido de justificativa, pode solicitar ao Colegiado a extensão do prazo a que se refere os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - O exame de qualificação será regido por Resolução própria.

CAPÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 65. O discente solicitará à Coordenação do PGCOMP o julgamento final do seu trabalho, doravante denominado Defesa Final.

§ 1º - Para matricular-se em Defesa Final, é preciso que o discente não incorra em nenhum dos critérios de desligamento especificados no Art. 51 e tenha cumprido os seguintes componentes:

- I. Exame de Qualificação;
- II. Estágio Docente Orientado;
- III. Exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Produção Científica de Mestrado (para discentes de Mestrado);
- V. Produção Científica de Doutorado (para discentes de Doutorado).

Art. 66. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será julgada por uma comissão composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º - A Comissão julgadora para Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) membros Doutores, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outras instituições.

§ 2º - A Comissão julgadora para Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) membros Mestres ou Doutores, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º - O discente encaminhará, com anuência do(a) Orientador(a), a cada examinador um exemplar do trabalho com antecedência mínima indicada em Resolução própria.

§ 4º - A Defesa Final deve ocorrer em sessão pública em data definida pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 67. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado será considerada aprovada se obtiver aprovação por maioria simples entre os examinadores.

Parágrafo único. O discente que tiver sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado reprovada será desligado do curso.

Art. 68. A Comissão julgadora poderá emitir pareceres finais solicitando reformulações necessárias, mas que não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único. O discente disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as reformulações propostas e encaminhá-las ao Orientador(a). É facultado o envio à Comissão julgadora.

Art. 69. Aprovada a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o Colegiado do curso apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma, constituído dos documentos necessários de acordo o órgão competente da Universidade.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

SEÇÃO I – Da Conclusão dos Cursos

Art. 70. Para conclusão do Curso o discente deverá obter:

- I. Integralização da carga horária dos componentes curriculares obrigatórios e optativos para o curso de Mestrado e Doutorado;
- II. Aprovação em Defesa Final, em sessão pública, conforme especificado no Art. 67 deste Regulamento.

SEÇÃO II – Da Duração dos Cursos

Art. 71. Os tempos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos da Pós-Graduação, computados em semestres letivos, respeitarão os seguintes limites.

§ 1º - Mínimo de 2 (dois) semestres para o Mestrado e de 4 (quatro) semestres para o Doutorado;

§ 2º - Máximo de 4 (quatro) semestres para o Mestrado e de 8 (oito) semestres para o Doutorado.

Art. 72. O discente poderá solicitar a dilatação do tempo máximo estabelecido para a integralização curricular em até 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo, quando requeridos ao Colegiado por:

§ 1º - Discente com condições de saúde que impliquem diferenciação no desempenho acadêmico, comprovadas por relatório médico;

§ 2º - Motivo relevante, devidamente justificado dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os discentes do PGCAMP estarão subordinados às exigências e determinações do REGPG da UFBA e deste Regulamento.

Art. 74. Processos e procedimentos iniciados antes da promulgação deste Regulamento, que estejam em andamento no momento de sua implantação, serão continuados até sua finalização, mesmo que em desacordo com o presente Regulamento, contanto que estejam em consonância com as regras em vigência à época.

Art. 75. O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Congregação do Instituto de Computação da UFBA.

Parágrafo único. As disposições relacionadas às exigências para a conclusão dos cursos não se aplicam aos discentes matriculados anteriormente à data de início da vigência deste Regulamento.

Art. 76. Revoga-se o Regimento Interno anterior do PGCOMP.

Art. 77. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PGCOMP.